



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**

1

**LEI N.º 292/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.**

*Altera a Lei n.º 041/05, de 30 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem Animal e Vegetal, instituindo o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) no Município de Formosa e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso IV, § 4º do Art. 13 e o Art. 15 da Lei n.º 041/05, de 30 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 .....**

**IV - .....**

**§ 4º** - As multas em decorrência da fiscalização serão aplicadas pela autoridade competente, responsável pela gradação, levando em consideração o dano, a repercussão e outros definidos em regulamento. Os valores poderão variar de acordo com a seguinte classificação:

**I – LEVE:** nos estabelecimentos com casos de advertência, dolo, má-fé e não atendidos.

**VALORES:** de 50 a 200 UFM's ( Unidade Financeira Municipal).

**II – MÉDIA:** quando os estabelecimentos que geram produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas para o fim a que se destinem ou os mesmos estiverem adulterados.

**VALORES:** de 201 a 500 UFM's (Unidade Financeira Municipal).

**III – GRAVE:** quando os estabelecimentos que geram, fabricam produtos e subprodutos derivados de origem animal ou vegetal causarem alto risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária à saúde humana ou no caso de embarço de ação fiscalizadora.

**VALORES:** de 501 a 1.000 UFM's (Unidade Financeira Municipal).” (NR)

*Paulo*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**

2

**LEI N.º 292/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.**

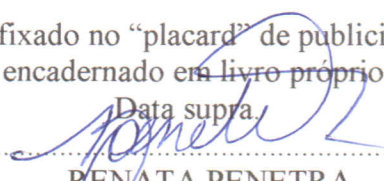
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 16 de setembro de 2009.

  
**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no "placard" de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra

  
.....  
**RENATA PENETRA**  
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 069/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 078/2009, de 11/09/2009 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 292/09 de 16/09/2009 que *“Altera a Lei n.º 041/05, de 30 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem Animal e Vegetal, instituindo o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) no Município de Formosa e dá outras providências.”*

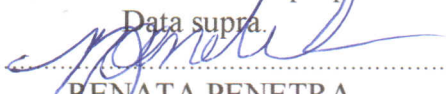
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 16 de setembro de 2009.

  
**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

  
.....  
**RENATA PENETRA**  
Superintendente de Legislação e Documentação